

**A ATUAÇÃO DA COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (CGH) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD) NO ENSINO DE
GRADUAÇÃO**

***LA ACTUACIÓN DE LA COMISIÓN GENERAL DE HETEROIDENTIFICACIÓN
(CGH) DE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DEL GRANDE DOURADOS (UFGD) EN LA
EDUCACIÓN DE PREGRADO***

***THE PERFORMANCE OF THE GENERAL HETERO-IDENTIFICATION
COMMITTEE (CGH) OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF GRANDE DOURADOS
(UFGD) IN UNDERGRADUATE EDUCATION***



Aline Anjos da ROSA
e-mail: alineanjosdarosa@gmail.com



Jaqueline Machado VIEIRA
e-mail: jaqueline.m35@yahoo.com



Maria de Lourdes dos SANTOS
e-mail: marialourdes@ufgd.edu.br

Como referenciar este artigo:

ROSA, A. A.; VIEIRA, J. M.; SANTOS, M. L. A atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) no ensino de graduação. **Rev. Educação e Fronteiras**, Dourados, v. 12, n. esp. 2, e023022, 2023. e-ISSN: 2237-258X. DOI: <https://doi.org/10.30612/eduf.v12iesp.2.17398>



| **Submetido em:** 05/01/2022
| **Revisões requeridas em:** 22/04/2022
| **Aprovado em:** 16/05/2022
| **Publicado em:** 10/06/2022

Editor: Profa. Dra. Alessandra Cristina Furtado
Editor Adjunto Executivo: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

RESUMO: Nos últimos anos, as instituições de ensino superior federal têm implementado, em virtude da Lei 12.711/2012, um procedimento complementar à autodeclaração denominado de Heteroidentificação para as vagas reservadas aos autodeclarados negros (pretos e pardos). Este trabalho é um estudo de caso realizado pelos membros da Comissão Geral de Heteroidentificação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), localizada no estado do Mato Grosso do Sul. O objetivo é contribuir com parte do histórico de formação da comissão, abordando a questão procedimental referente ao procedimento complementar à autodeclaração de candidatos autodeclarados negros da cor/raça preta ou parda, ingressantes pelo sistema de reserva nos concursos seletivos para ingresso na graduação, regidos pela Lei 12.711/2012 da instituição. O artigo possui um caráter exploratório, com base na pesquisa documental e no relato dos pesquisadores, autoras e membros atuantes na CGH da UFGD. Foi realizado um levantamento das normas nacionais vigentes, bem como das normas internas da UFGD e de documentos relativos à atuação da CGH na graduação. Além disso, foram consultados os editais de abertura dos processos seletivos e os editais de convocação. Também será abordada a atuação da comissão durante o período pandêmico. Como apontamentos, observa-se que a atuação da comissão é um mecanismo eficaz para garantir a correta aplicação da política afirmativa de reserva de vagas para as cotas raciais para autodeclarados negros, coibindo o uso indevido da autodeclaração. Há um senso de comprometimento dos membros da comissão que atuam de forma voluntária e realizam formações para garantir que as pessoas negras, por meio das ações afirmativas, ocupem seus espaços de pertencimento, conforme a lei vigente no âmbito nacional.

PALAVRAS CHAVES: Educação Superior. Autodeclaração de Pessoas Negras. Universidade Pública. Heteroidentificação.

RESUMEN: *En los últimos años, las instituciones de educación superior federales, en virtud de la Ley 12.711/2012, han implementado el procedimiento complementario de autodeclaración denominado heteroidentificación para vacantes reservadas para autodeclarados negros (negros y pardos). Este trabajo es un estudio de caso realizado por miembros de la Comisión General de Heteroidentificación de la Universidad Federal de Grande do Dourados (UFGD), ubicada en el estado de Mato Grosso do Sul. Pretendemos aportar con parte de la historia de la conformación de la comisión, la cuestión procesal referida al procedimiento complementario a la autodeclaración de los autodeclarados negros (as) candidatos de color/raza negra o parda, ingresando por el sistema de reserva en los concursos selectivos de admisión en la graduación, regido por la Ley 12.711/2012 de la institución. El artículo es de carácter exploratorio, basado en la investigación documental y en los informes de investigadores, autores y miembros activos del CGH de la UFGD. Se realizó un relevamiento de las normas nacionales vigentes, normas internas de la UFGD y documentos relacionados con la actuación del CGH en la graduación. También se consultaron los avisos de apertura de los procesos de selección y avisos de convocatoria. También se abordará el desempeño de la comisión durante el período de pandemia. Como se observa, se observa que la actuación de la comisión es un mecanismo eficaz para garantizar que la reserva de vacantes por cupos raciales para personas negras autodeclaradas para la correcta aplicación de la política afirmativa y frenar el uso indebido de la autodeclaración. Existe un sentido de compromiso por parte de los integrantes de la comisión que actúan voluntariamente y realizan*

capacitaciones para lograr que las personas negras, a través de acciones afirmativas, ocupen sus espacios de pertenencia, de acuerdo con la ley vigente a nivel nacional.

PALABRAS CLAVE: *Educación Superior. Autodeclaración de Personas Negras. Universidad Pública. Heteroidentificación.*

ABSTRACT: *In recent years, federal institutions of higher education have implemented, due to Law 12.711/2012, an additional procedure for self-declaration called heteroidentification for the reserved vacancies for self-declared black individuals (blacks and browns). This work is a case study conducted by the members of the General Heteroidentification Committee of the Federal University of Grande Dourados (UFGD), located in the state of Mato Grosso do Sul. The objective is to contribute to the history of the formation of the committee, addressing the procedural issue related to the complementary procedure for self-declared black candidates of black or brown color/race, entering through the reservation system in the selection processes for undergraduate admission, governed by Law 12.711/2012 of the institution. The article is exploratory, based on documentary research and the account of researchers, authors, and members actively working in the UFGD's General Heteroidentification Committee. A survey was conducted of current national regulations and UFGD's internal rules and documents related to the committee's work in undergraduate programs. The opening notices of the selection processes and summoning notices were also consulted. The committee's work during the pandemic period will also be addressed. As observations, it is noted that the committee's actions are an effective mechanism to ensure the correct application of the affirmative policy of reserving places for racial quotas for self-declared black individuals, preventing the misuse of self-declaration. There is a sense of commitment among the voluntary members of the committee, who provide training to ensure that black individuals, through affirmative actions, occupy their rightful spaces in accordance with the current national law.*

KEYWORDS: *Higher Education. Self-declaration of Black People. Public University. Heteroidentification.*

Introdução

Nos últimos anos, a implementação de programas e leis de ações afirmativas, especialmente no âmbito da educação superior, tem sido uma tendência crescente no Brasil. Na educação superior, verifica-se uma ampliação significativa do número de estudantes de baixa renda, provenientes do ensino médio em escolas públicas e autodeclarados negros/as e indígenas ingressando em faculdades, especialmente ao analisar os dados das universidades públicas (SENKEVICS; MELLO, 2021). Com a aprovação da Lei 12.711/2012, houve uma significativa ampliação da mudança no perfil de ingresso nas instituições de ensino superior, ao reservar no mínimo 50% das vagas ofertadas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que cursaram a etapa anterior em

escolas públicas. Essa lei, combinada ao critério de origem escolar, estabeleceu como público-alvo da política estudantes com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio, autodeclarados negros (da cor/raça preta e parda), indígenas e, posteriormente, foi alterada pela Lei n.º 13.409/2016 para incluir a Pessoa Com Deficiência (PCD) (BRASIL, 2012). Todas as instituições públicas federais são obrigadas a reservar o percentual mínimo estabelecido de acordo com os critérios estabelecidos pela lei.

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é uma universidade pública federal criada pelo desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), pela Lei federal n. 11.153/2005. A UFGD é uma entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária (BRASIL, 2005).

O presente artigo trata de um estudo de caso de caráter exploratório qualitativo sobre a Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) da UFGD, abordando o histórico de sua formulação, o relato das denúncias no curso de Medicina e o procedimento complementar de candidatos autodeclarados negros(as) da cor/raça preta ou parda, ingressantes pelo sistema de reserva nos concursos seletivos para ingresso na graduação, regidos pela Lei 12.711/2012 da instituição.

O estudo utilizou um levantamento por meio da pesquisa documental, consultando normativas internas da UFGD e documentos relacionados ao tema. Além disso, foram analisados os editais de abertura dos processos seletivos e os editais de convocação referentes ao procedimento de Heteroidentificação. Também será abordada a atuação da comissão durante o período pandêmico, que exigiu adaptações no formato de trabalho da CGH, mas não comprometeu sua atuação em assegurar que as vagas fossem ocupadas pelo público-alvo da política no período de 2020 a 2022.

Atuação da CGH nas denúncias da graduação

Após a implantação de programas de ações afirmativas e, especialmente, após a aprovação da Lei 12.711/2012, um fenômeno conhecido como “fraude nas autodeclarações” em relação à ocupação de vagas com recorte racial ocorreu em várias instituições do país, principalmente nos cursos de graduação mais concorridos (SANTOS, 2021). Esse dilema envolve a identificação e a identidade racial do brasileiro, especialmente no que diz respeito à classificação de quem é considerado pardo no Brasil (JESUS, 2021). O dilema acerca de quem é pardo no Brasil é uma discussão ainda não superada que atravessa a identificação e a identidade racial do brasileiro (JESUS, 2021). No entanto, para fins de aplicação da política pública com recorte racial, os negros contemplados são aqueles que se autodeclararam da cor/raça preta ou parda. Socialmente, quem se autodeclara pardo é entendido como uma pessoa negra.

Para enfrentar essa questão, foram resgatadas e aplicadas experiências de bancas ou comissões de averiguação de autodeclarações vigentes em instituições públicas, como universidades estaduais, e também foram resgatadas experiências anteriores a 2012 de universidades federais. Apesar do amplo debate e da literatura consolidada sobre o relevante papel dessas comissões de Heteroidentificação, ainda não há previsão na normatização da legislação da Lei 12.711/2012 para a atuação dessas comissões na convalidação da informação da autodeclaração

A CGH da UFGD atua desde 2016 nos procedimentos complementares à autodeclaração de candidatos ingressantes pelo sistema de reserva de vagas para negros em concursos públicos (docentes e técnico em assuntos educacionais) e concursos seletivos para ingresso na graduação, pós-graduação e pró-estágio. O foco principal deste artigo será nos cursos de graduação regidos pela Lei 12.711/2012.

As instituições, desde 2009, reservaram 25% de suas vagas para estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas em seus cursos de graduação presenciais, como resultado da política indutora do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Em 2012, com a promulgação da Lei 12.711/2012, a instituição passou a atender aos percentuais estabelecidos pela Lei. A referida Lei previu que para quem optasse pela reserva de vagas para autodeclarados pretos e pardos, deveria preencher uma autodeclaração no ato da matrícula.

No período de 2013 a 2018, a UFGD não criou um mecanismo de controle acerca da veracidade das autodeclarações preenchidas no ato da matrícula para ingressantes na

graduação por meio da cota com recorte racial. Nos editais de seleção da UFGD nesse período, constava o seguinte:

Em caso de declaração falsa ou manifestadamente incongruente com os critérios de cor e raça definidos pelo IBGE, a UFGD procederá a qualquer tempo, mesmo após efetivação de matrícula, a verificação de veracidade das declarações prestadas (UFGD, 2017a).

Em 2017, a chefe e coordenadora do NEAB, professora Eugenia Portela de Siqueira Marques Portela, informou o Centro de Seleção da UFGD sobre a necessidade de adoção de uma comissão para averiguar os candidatos ingressantes por cotas com recorte racial na UFGD, conforme estabelecido pela Lei 12.711/2012. A reitoria, então, consultou o procurador da UFGD, que emitiu um parecer sobre a questão. Neste parecer, o procurador da instituição não recomendou que a UFGD adotasse a comissão nos moldes praticados pela Lei 12.990/2014.

O procurador, em seu parecer, esclarece que a instituição poderia apurar denúncias caso fossem protocoladas:

[...] ao se verificar o abuso de tal direito, com uma autodeclaração que se mostre incongruente com a realidade, o candidato ficará sujeito a se explicar e, constatado o uso abusivo da autodeclaração, ter a matrícula negada ou até mesmo sofrer o desligamento do curso, caso já matriculado (UFGD, 2017b).

Em fevereiro de 2018, a instituição recebeu um ofício da Procuradoria da República, no qual foi recomendado que a UFGD adotasse imediatamente a previsão de uma fase de verificação da veracidade das autodeclarações antes da efetivação da matrícula.

A partir de 2018, a Comissão foi instaurada para averiguar denúncias protocoladas na Ouvidoria da Universidade, especificamente para os ingressantes na graduação. A instituição designou uma comissão específica para averiguar a veracidade das autodeclarações, garantindo tratamento igualitário a todos os candidatos, respeitando a dignidade da pessoa humana e incluindo a possibilidade de ingresso de recurso junto à comissão. Após a comissão comunicar a Reitoria sobre o resultado das aferições da autodeclaração, o processo foi encaminhado para consulta à Procuradoria.

A Procuradoria recomendou o desligamento dos estudantes denunciados cuja autodeclaração não foi confirmada. Nas decisões exauridas pela Reitoria, determinou-se o encerramento do vínculo dos alunos com a faculdade, garantindo o aproveitamento do histórico escolar para fins de transferência para outra instituição. A Reitoria informou aos denunciados

que poderiam ingressar com recurso de apelação ao Conselho Universitário (COUNI). Os denunciados apresentaram recursos junto ao COUNI, e nenhum meio foi acolhido, mantendo-se o desligamento.

Como resultado, 30 estudantes foram denunciados (29 do curso de Medicina e 1 do curso de Direito). Dos 30 denunciados, 7 autodeclarações foram confirmadas pela Comissão, enquanto 23 não foram confirmadas. A UFGD efetuou 8 desligamentos e 6 foram posteriormente reintegrados através de um acordo extrajudicial intermediado pela Procuradoria Federal. Ao ser nomeada a reitora pró-tempore da UFGD, a docente Mirlene Damázio celebrou um termo de composição extrajudicial intermediado pela Procuradoria Federal para reintegrar ao corpo discente da UFGD (SANTOS, 2021). Seis estudantes do curso de Medicina, cujas matrículas já haviam sido canceladas pela instituição, foram reintegrados e restabeleceram o vínculo institucional. Uma estudante conseguiu um mandado de segurança e não foi desligada.

Na mesma época, a UFGD recebeu da Procuradoria Federal uma recomendação de suspensão imediata de todas as averiguações de denúncias de ingressantes por cotas raciais anteriores a 2019, independentemente do curso. A referida recomendação foi acatada pela reitora pró-tempore.

A atuação da CGH na Graduação

A Lei 12.711/2012 foi implantada na UFGD no ano de 2013, no processo seletivo da instituição, quando foi adotada a reserva de vagas com recorte racial para pretos, pardos e indígenas. Inicialmente, foram reservados 25% das vagas ofertadas, e em 2014, esse percentual foi elevado para 50%, conforme previsto na legislação. Em 2016, houve um avanço na implementação dessa Lei, com a inclusão das Pessoas com Deficiência (PCDs). Somente os convocados que efetuaram a inscrição para a subcota destinada a PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) comparecem à CGH (Comissão Geral de Heteroidentificação), sendo que os notificados que se autodeclaram indígenas não comparecem à comissão.

No estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a soma de pretos, pardos e indígenas corresponde a 51,95% da população, distribuídos da seguinte forma: 2,94% autodeclarados indígenas, 44,13% autodeclarados da cor/raça parda e 4,88% autodeclarados da cor/raça preta. Na UFGD, o setor responsável por operacionalizar o processo de matrícula é a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), trabalha em colaboração com a CGH.

Até 2018, para as vagas com recorte racial, a UFGD exigia apenas o preenchimento por escrito da autodeclaração de cor/raça. Essa autodeclaração era assinada pelo cotista no ato da matrícula. Em relação à cor/raça indígena, solicitava-se a declaração do povo originário ou etnia pertencente. Não havia nenhum controle acerca da confirmação ou não confirmação da veracidade das informações prestadas pelo convocado.

Em setembro de 2018, o COUNI da UFGD aprovou, por meio da Resolução 171/2018, a criação de comissões permanentes para a validação da condição de acesso às vagas reservadas, declarada pelo candidato convocado para matrícula e que tenha optado por concorrer às vagas reservadas. O seguinte texto foi informado no edital:

- 3.1. Os candidatos convocados para ocupar as vagas para pretos e pardos pelo sistema de reserva de vagas terão sua autodeclaração verificada pela Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial.
- 3.2. As formas e critérios de verificação da veracidade considerarão o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda), os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.
3. A confirmação da veracidade da autodeclaração pela Comissão instituída pela UFGD é condição obrigatória para efetivação da matrícula (UFGD, 2018).

Com a nova previsão, a instituição da UFGD tornou ineficaz o edital de abertura para o processo seletivo de 2019, que não previa a atuação da comissão. A nova previsão foi mencionada no Edital de divulgação PROGRAD n.º 33, de 02 de agosto de 2018, onde os documentos, formulários e procedimentos exigidos para candidatos que optarem pelo preenchimento de vagas reservadas foram detalhados (UFGD, 2018).

Assim, a UFGD passa a prever em seu edital que estudante, ao realizar a matrícula na instituição e optar por concorrer a uma vaga com recorte racial, deverá comparecer na CGH para confirmar sua autodeclaração antes de realizar a matrícula. Já para os convocados autodeclarados indígenas, além do preenchimento da autodeclaração, deverão apresentar, portando, uma cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração emitida por liderança indígena atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena (UFGD, 2018).

Para comprovação da condição de PCD, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, Laudo Médico e/ou Laudo Psicológico, que deverá ser emitido em formulário próprio fornecido pela UFGD. O PCD apresenta esses documentos a uma comissão formada na instituição com esse fim (UFGD, 2018).

A previsão de atuação da comissão só ocorreu após a recomendação do Ministério Público Federal (MPF), enviada a todas as instituições federais de ensino superior. As instituições notificadas passaram a prever em seus editais a previsão do trabalho de atuação da Comissão de aferição da autodeclaração aos convocados que optaram por se inscrever para as vagas reservadas para negros (pretos e pardos) (ROSA, MARQUES, OLIVEIRA, 2019).

Em abril de 2019, foi aprovada a Resolução COUNI n.º 54 de 25/4/2019, que estabelece procedimentos para a Heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD (UFGD, 2019). A CGH atuou e atua nas seguintes subcotas:

- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012)
- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas/PCD (Pessoa com Deficiência) (Lei n.º 12.711/2012)
- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa n.º 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012).
- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa n.º 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas/PCD (Lei n.º 12.711/2012).

No período de 2013 a 2018, a UFGD adotou apenas o preenchimento da autodeclaração como critério para a reserva de vagas para pretos e pardos (MARQUES, ROSA, OLIVEIRA, 2019). Em 2017, o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), recomendou à gestão da UFGD que adotasse uma comissão de validação da autodeclaração, similar ao que já ocorria nos concursos públicos, de acordo com a Orientação Normativa (ON) n.º 3, de 1º de agosto de 2016, expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGP/MP). Essa ON dispõe sobre regras para a aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros que participam da reserva de vagas por meio da Lei 12.990/2014. O NEAB também alertou a

Reitoria sobre a fragilidade do uso exclusivo e único do preenchimento da autodeclaração para as vagas reservadas, pois isso poderia abrir margem para o uso indevido e desvio de finalidade da política.

A CGH da UFGD foi criada em 2016 para atender à demanda das vagas reservadas para os concursos públicos, em cumprimento à ON n.º 3/2016, decorrente da reserva de vagas da Lei n.º 12.990/2014. Em 2017, a UFGD instituiu a Política de Ações Afirmativas para Pretos, Pardos, Indígenas e Pessoas com Deficiência na Pós-Graduação Stricto Sensu da UFGD, e a CGH passou a atuar nos processos seletivos para ingresso na pós-graduação, conforme a demanda de cada comissão de seleção. Nos anos de 2018 e 2019, a comissão atuou nas denúncias relacionadas ao curso de Medicina.

A Reitora da UFGD é responsável por designar os membros habilitados para atuar nos processos seletivos e concursos públicos. A partir desses membros, são nomeadas as Comissões Específicas para atuar em cada processo. A primeira presidente da Comissão foi a docente Eugênia Portela de Siqueira Marques, que também era chefe do NEAB na época. A segunda presidência da Comissão ficou a cargo da docente Maria de Lourdes dos Santos. Atualmente, em 2023, a terceira presidente da Comissão é a docente Jeanne Mariel Brito de Moura Maciel.

A Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) desempenha um papel ativo e relevante ao participar na elaboração e execução de diversas ações e formações voltadas à temática das relações étnico-raciais. Essas atividades são conduzidas através de seminários, cursos, oficinas e palestras, organizados tanto pela própria instituição como por outras entidades colaboradoras. Algumas das atividades realizadas pela Comissão incluem: Oficina sobre a Temática da Promoção da Igualdade Racial, enfrentamento ao Racismo e Procedimento de Heteroidentificação; Complementar à Autodeclaração dos candidatos negros. Participação no “I Seminário Nacional Políticas de Ações Afirmativas nas Universidades Brasileiras e a atuação das bancas verificadoras de autodeclaração na graduação”, promovido pelo GT21 da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação e pela Faculdade de Educação da UFMS; formação em procedimentos práticos de Heteroidentificação fenotípica de pessoas negras; formação para membros designados para atuar no modelo telepresencial durante a pandemia; ciclo de formação das Comissões de Heteroidentificação nas Universidades Públicas: Saberes e Desafios em parceria com o NEAB/UFGD, realizado no segundo semestre de 2022.

A Comissão é atualmente composta por membros da comunidade universitária da UFGD e conta com representantes externos vinculados a outras instituições, como a

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Prefeitura Municipal de Dourados, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) e Coletivo de Mulheres Negras do Mato Grosso do Sul.

É importante ressaltar que os membros que atuam nas comissões específicas não recebem remuneração por suas atividades. O convite para participação é realizado através de e-mails e direcionado a pessoas com conhecimento e interesse na temática das relações étnico-raciais, que contribuem de forma voluntária e amigável. Esse intercâmbio de saberes, tanto científicos quanto populares, enriquece o trabalho e promove a colaboração entre os grupos militantes envolvidos na causa.

O procedimento de Heteroidentificação na graduação é considerado o mais complexo e foi o último a ser implementado na instituição. Entre os anos de 2019 e parte de 2020, a Comissão atuou paralelamente à realização da matrícula dos convocados em diversos processos seletivos, como o Processo Seletivo Vestibular (PSV), Sistema de Seleção Unificado (Sisu), Processo Seletivo do Curso de Licenciatura do Campo (PSLEDUC-2019/UFGD), Processo Seletivo Vestibular Letras Libras/Bacharelado (PSVLBRASBAC-2019/UFGD), e também nos cursos a distância que utilizaram o sistema de cotas raciais e convocaram candidatos para as vagas reservadas. Até março de 2020, a CGH atuou presencialmente na Unidade 2 da UFGD, onde ocorre a matrícula dos convocados. Após a confirmação da autodeclaração, o convocado estava autorizado a efetuar a matrícula nas unidades acadêmicas.

Em cada edital de convocação, são publicados os procedimentos necessários para validar a condição de acesso e ocupação das vagas reservadas. Nesse documento, é informado que o procedimento de Heteroidentificação é prévio, obrigatório e complementar para todos os candidatos convocados para a matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) nos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UFGD.

No mesmo documento, é comunicado quem é beneficiário das vagas, estabelecendo que “entende-se por negro a pessoa preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo IBGE” (UFGD, 2019). Além disso, define-se o conceito de Heteroidentificação como “o procedimento de identificação realizado por terceiros e complementar à autodeclaração de negro (preto ou pardo) feita prévia e expressamente pelo candidato optante por concorrer a vagas reservadas para negros” (UFGD, 2019).

A composição das Comissões específicas e recursais é formada atendendo ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e,

preferencialmente, naturalidade. A Comissão somente considera as características fenotípicas do(a) candidato(a) exclusivamente no momento da realização do procedimento de Heteroidentificação. As características consideradas são: I - cor da pele (preta ou parda); II - aspecto do cabelo; III - aspecto do nariz; IV - aspecto dos lábios (UFGD, 2019). Não são admitidos quaisquer relatos, registros ou documentos, incluindo imagens e certidões, referentes à validação em procedimentos de Heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores (UFGD, 2019).

A Comissão não considera na sua deliberação o genótipo do(a) candidato(a), sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar (UFGD, 2019). A opção da CGH foi adotar, por similaridade, os critérios da portaria normativa que regulamenta o procedimento de Heteroidentificação da reserva de vagas da Lei 12.990/2014.

A comissão específica da UFGD é composta por cinco membros. Até março de 2020, a comissão registrava quatro fotografias de todos os convocados que compareciam ao comitê, para uso no recurso, caso necessário. Além disso, a sessão era gravada em vídeo. No início do procedimento, a comissão informava ao candidato que sua voz e imagem seriam gravadas, e que o registro seria utilizado exclusivamente para análise de eventuais recursos interpostos.

Sendo assim, solicitava-se ao candidato que verbalizasse sua identificação pessoal, sua autodeclaração de negro (preto ou pardo) e sua concordância com o registro audiovisual. A comissão não realizava perguntas ou questionamentos ao candidato e não recebia nenhum documento ou manifestação escrita, digital ou oral (UFGD, 2019).

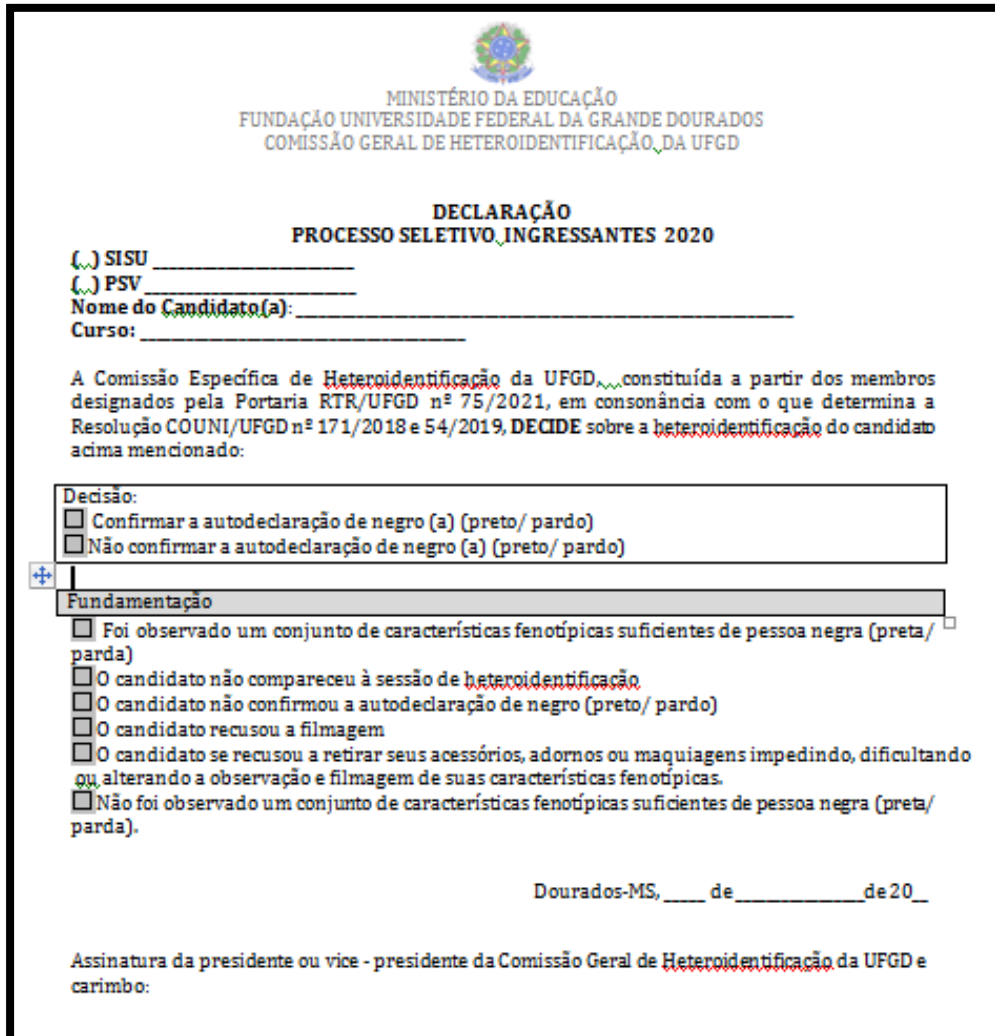
A confirmação ou não confirmação da autodeclaração ocorre por meio de aferição visual e presencial, considerando o seguinte conjunto de características fenotípicas de pessoa negra: a) cor da pele (preta ou parda); b) aspecto de cabelo; c) aspecto do nariz; d) aspecto dos lábios. “A confirmação da autodeclaração ocorre quando os membros da comissão observam a cor da pele associada às demais marcas ou características que, em conjunto, atribuem ao sujeito à *aparência racial* negra” (VAZ, 2018, p. 40).


Após a deliberação do comitê, é entregue ao convocado uma declaração que confirma ou não a autodeclaração de negro (preto ou pardo). Nesse documento, a decisão da Comissão é comunicada juntamente com a fundamentação acerca da deliberação.

Na fundamentação, caso ocorra a confirmação da autodeclaração, é assinalada a opção “Foi observado um conjunto de características suficientes de pessoa negra (preta/parda)”. Quando a decisão é “Não confirmar a autodeclaração de negro (preto/pardo)”, é assinalado na

fundamentação “Não foi observado um conjunto de características suficientes de pessoa negra (preta/parda)”. Quando ocorre essa situação, no parecer motivado sigiloso da comissão, são indicados quais aspectos não foram avaliados.

Figura 1 – Decisão entregue ao convocado (a) pela CGH




 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
 COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFGD

DECLARAÇÃO
PROCESSO SELETIVO INGRESSANTES 2020

() SISU _____
 () PSV _____
 Nome do Candidato(a): _____
 Curso: _____

A Comissão Específica de Heteroidentificação da UFGD, constituída a partir dos membros designados pela Portaria RTR/UFGD nº 75/2021, em consonância com o que determina a Resolução COUNI/UFGD nº 171/2018 e 54/2019, **DECIDE** sobre a heteroidentificação do candidato acima mencionado:

Decisão:

Confirmar a autodeclaração de negro (a) (preto/ pardo)
 Não confirmar a autodeclaração de negro (a) (preto/ pardo)

Fundamentação

Foi observado um conjunto de características fenotípicas suficientes de pessoa negra (preta/ parda)
 O candidato não compareceu à sessão de heteroidentificação
 O candidato não confirmou a autodeclaração de negro (preto/ pardo)
 O candidato recusou a filmagem
 O candidato se recusou a retirar seus acessórios, adornos ou maquiagens impedindo, dificultando ou alterando a observação e filmagem de suas características fenotípicas.
 Não foi observado um conjunto de características fenotípicas suficientes de pessoa negra (preta/ parda).

Dourados-MS, ____ de _____ de 20__

Assinatura da presidente ou vice - presidente da Comissão Geral de Heteroidentificação da UFGD e carimbo:

Fonte: CGH da UFGD

Quando a autodeclaração não é confirmada, é fornecido um Formulário de Recurso que deve ser preenchido e entregue à Comissão. É formado, então, um novo comitê composto por cinco membros.

Na análise do recurso, a comissão recursal considera o processo apresentado pelo candidato, o registro audiovisual (foto e/ou vídeo) da sessão de Heteroidentificação e o parecer motivado (UFGD, 2019). O resultado em relação ao recurso é informado por meio de um Edital de divulgação, publicado pela PROGRAD.

É importante ressaltar que nem todo convocado cuja autodeclaração foi confirmada pela

CGH efetuará a matrícula na UFGD. A confirmação pela comissão é uma condição obrigatória, mas não exclusiva, para a efetivação da matrícula em vaga reservada para negros e no processo seletivo especificado. Outras verificações e exigências documentais relacionadas à escolaridade, renda familiar, comprovação de ser pessoa com deficiência, entre outras, são igualmente consideradas, conforme previsto em edital.

Adicionalmente, no ano de 2020, devido à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e ao surgimento do novo coronavírus SARS-CoV-2, a UFGD enfrentou desafios para viabilizar as atividades acadêmicas. Em resposta à pandemia, as matrículas realizadas presencialmente na UFGD para ingresso no ano de 2020 foram suspensas.

O recente contexto desencadeado pela pandemia, provocou novos desafios para viabilizar o andamento das atividades acadêmicas na UFGD. Quando o quadro pandêmico foi declarado, a UFGD ainda não havia concluído as chamadas do PSV e SISU de 2020, nem iniciado as chamadas do SISU para o ingresso no segundo semestre. Diante da suspensão das atividades acadêmicas, as atividades da CGH também foram afetadas, pois eram realizadas presencialmente. O Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durasse a pandemia, em caráter excepcional.

A Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, substituiu a portaria anterior e autorizou a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais até o dia 30 de dezembro de 2020.

Em junho de 2019, a UFGD passou por uma intervenção durante a gestão do governo federal de Jair Bolsonaro. O ministro da Educação à época, Abraham Weintraub, publicou no Diário Oficial da União (DOU) a nomeação da professora Mirlene Ferreira Macedo Damázio para exercer o cargo de reitora *pro tempore* da instituição, sem que esta tivesse passado pela consulta prévia da comunidade acadêmica.

O processo de escolha da reitoria da UFGD foi judicializado, e diversas reuniões do COUNI, instância máxima de deliberação, e demais conselhos tiveram suas atividades prejudicadas por essa medida autoritária do MEC. Após março de 2020, houve a suspensão da realização dos conselhos consultivos e deliberativos da instituição, impedindo o prosseguimento de diversas atividades. Entre agosto e dezembro de 2020, entrou em vigência o Regime Acadêmico Emergencial (RAE), que não deu prosseguimento ao calendário acadêmico de 2020 – 2021 e nem às matrículas. Em maio de 2021, houve a decisão de supressão

do 2º semestre letivo de 2020.

Em relação às matrículas de 2020, a PROGRAD publicou o EDITAL DE DIVULGAÇÃO PROGRAD n.º 41, DE 15 DE JULHO DE 2020, no qual informa a decisão de:

I - Suspender todas as convocações por prazo indeterminado para matrículas do Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SISU 2020.2) da Universidade Federal da Grande Dourados. II – Informar que as convocações dos Processos Seletivos Vestibular e SISU 2020.1 da Universidade Federal da Grande Dourados continuam suspensas por tempo indeterminado (UFGD, 2020).

A Comissão de Heteroidentificação (CGH) foi contatada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) através de um e-mail enviado em julho de 2020, o qual abordou a possibilidade de conduzir o procedimento de Heteroidentificação de forma remota. Após reunião do comitê, foi informado que não seria viável atuar remotamente, pois não existia nenhuma norma aprovada pelo Conselho Universitário (COUNI) que fornecesse respaldo administrativo e jurídico para a realização do procedimento de forma telepresencial.

Mencionou-se também que os editais de divulgação, abertura e convocação do Processo Seletivo Vestibular (PSV), bem como o termo de adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU), previam a atuação presencial da Comissão. Nesse contexto, o calendário acadêmico de 2020 estava suspenso, assim como as atividades dos conselhos deliberativos da universidade. A CGH comunicou à PROGRAD que poderia atuar presencialmente, desde que medidas de biossegurança para a prevenção do contágio da COVID-19 fossem adotadas. Contudo, não houve resposta da PROGRAD naquela ocasião.

Posteriormente, a CGH foi novamente procurada pela diretora da Faculdade de Educação a Distância, que solicitou a formulação de uma norma para permitir a atuação remota da comissão, uma vez que havia a previsão de chamada para o Processo Seletivo dos cursos na modalidade a distância.

No entanto, não houve necessidade de atuação remota, já que todos os candidatos inscritos e aprovados foram chamados na ampla concorrência. Entretanto, essa situação serviu como ponto de partida para a elaboração de uma resolução. A minuta da resolução foi discutida para ser adotada nos Processos Seletivos Vestibulares (PSV) e SISU de 2020, assim como em futuros processos seletivos.

Em fevereiro de 2021, a Resolução RES. “AD REFERENDUM” COUNI 22 de

26/03/2021 foi aprovada, autorizando os procedimentos de heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar, na forma telepresencial, para todos os candidatos convocados a se matricular em vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD, conforme estabelecido na legislação e no edital de cada processo seletivo. Essa autorização foi estabelecida em situações excepcionais e emergenciais devido aos riscos sanitários decorrentes da pandemia de SARS-CoV-2 (COVID-19).

A partir de março de 2021, o procedimento de heteroidentificação passou a ser realizado no formato telepresencial, sendo que o recurso ainda se manteve presencial. Também foi prevista a possibilidade de realização de denúncias nos procedimentos de heteroidentificação.

A 7ª Chamada do Processo Seletivo Vestibular (PSV) 2020 foi republicada, e os convocados foram chamados para realizar o procedimento de Heteroidentificação em um novo formato. O documento foi redigido pelos membros da Comissão de Heteroidentificação (CGH)¹ e pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) e submetido para apreciação no Conselho Universitário (COUNI). Em 2021, os procedimentos referentes ao modelo telepresencial foram elaborados pelo líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação (GEPETIC-UFGD), o professor Doutor Reinaldo dos Santos. Importante ressaltar que a Resolução “Ad Referendum” n.º 22 de 26/03/2021 não substituiu nem alterou a finalidade da Resolução COUNI 54/2019, que respeitou a atuação da comissão.

No mês de junho de 2021, foi realizada a primeira Chamada do PSV e SISU referente aos ingressantes de 2021, com a aplicação da Resolução “Ad Referendum” n.º 22 de 26/03/2021. Registra-se que a convocação para o curso de Medicina foi atrasada neste período. O comitê atuou de forma telepresencial, e a sessão ocorreu de forma síncrona, utilizando a ferramenta *Google Meet*.

Em 2022, a UFGD suspendeu as aulas remotas e retomou as aulas presenciais. Devido à ainda vigente situação pandêmica, foi decidido que a CGH permaneceria atuando de forma telepresencial, semelhante ao que estava previsto na Resolução “Ad referendum” n.º 22/2021. Em agosto do mesmo ano, foi aprovada a Resolução COUNI n.º 283/2022, que dispõe sobre os procedimentos para a Heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar na forma telepresencial. A referida resolução revogou a Resolução COUNI n.º 54/2019 e a Resolução

¹ O documento foi elaborado pela seguintes membros da comissão: Maria de Lourdes dos Santos (presidente da Comissão Geral de Heteroidentificação), Aline Anjos da Rosa, Reinaldo dos Santos e Cláudia Cristina Ferreira Carvalho. O documento também recebeu contribuições do chefe da Divisão de Normas e Legislação de Graduação (DILENES) Eduardo Barbosa Lenzi e dos membros da Comissão de Normas do COUNI.

“Ad referendum” n.º 22, de 26/2021.

Considerações finais

A implementação da política de ações afirmativas com recorte racial representa uma das importantes conquistas históricas que o Movimento Negro vem defendendo há anos. Entretanto, essa política também apresentou desafios significativos. Um dos receios era o possível uso indevido da autodeclaração e o desvio de finalidade das vagas reservadas, o que acabou se concretizando.

Na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), a instalação das cotas com recorte racial ocorreu tardiamente, apenas em 2013. Infelizmente, a instituição não criou mecanismos de acompanhamento adequados para verificar o preenchimento das autodeclarações, somente adotando tal medida em 2019. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) já havia comunicado à gestão da universidade em 2017 sobre a necessidade de criar uma Comissão de Heteroidentificação, porém, a gestão optou por seguir a recomendação do procurador, que apenas apontou a apuração de denúncias.

Mesmo após a apuração e desligamento de estudantes denunciados, a universidade estabeleceu um acordo extrajudicial que reintegrou esses alunos, desconsiderando a orientação do procurador. Somente em 2019, após recomendação do Ministério Público Federal (MPF), a UFGD criou a comissão, demonstrando uma falta de atenção prévia à implementação da política de cotas raciais.

A Comissão de Heteroidentificação (CGH) é regulamentada por resoluções que fornecem respaldo jurídico contra eventuais mandados de segurança impetrados contra as decisões da comissão. Entre 2019 e março de 2020, a CGH atuava de forma presencial, utilizando vídeo e fotos, conforme a Resolução COUNI 54/2019, que estabelece os procedimentos para a Heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para os candidatos convocados às vagas reservadas para negros (pretos e pardos). No entanto, devido à pandemia, novos modos de operacionalização da comissão foram formulados.

É importante ressaltar que durante a pandemia, havia o risco de as comissões de Heteroidentificação serem extintas, caso não atuassem de forma telepresencial, uma vez que todos os procedimentos de matrícula foram realizados de maneira remota. Isso poderia levar ao ressurgimento do uso exclusivo da autodeclaração para atender a uma situação excepcional e torná-lo permanente (ROSA, MARQUES, CORREA, 2022). A existência da CGH é uma consequência das políticas afirmativas com recorte racial, sendo parte de um projeto afirmativo que visa promover a diversidade racial nas universidades públicas brasileiras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 11.153, de 29 de julho de 2005. Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 1 ago. 2005.

BRASIL. Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012. Alterada da pela Lei 13.409/2016. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 ago. 2012.

BRASIL. Portaria n. 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 53, p. 39, 18 mar. 2020.

JESUS, R. E. **Quem quer (pode) ser negro no Brasil? O procedimento de Heteroidentificação racial na UFMG e os impactos nos modos de pensar identidade e identificação racial no Brasil**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

MARQUES, E, P. S. ROSA, A. A.; OLIVEIRA, F. C. G. P. Políticas afirmativas em curso na Universidade Federal da Grande Dourados e a implantação da Comissão Geral de Heteroidentificação. **Revista ABPN**, [S. l.], v. 11, p. 57-77, 2019. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/751>. Acesso em: 10 jan. 2022.

ROSA, A. A. **A implementação das cotas raciais e sociais na UFGD e sua contribuição para a política de ações afirmativas (2012-2014)**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2016.

ROSA, A. A.; MARQUES, E. P. S. ; CORREA, A. M. N. Os desafios para a comissão de Heteroidentificação racial durante a pandemia da COVID-19: um estudo exploratório das experiências das universidades federais brasileiras. **Revista de Educação, Língua e Literatura da UEG**, Inhumas, v. 13, p. 1-21, 2021. DOI: 10.51913/revelli.v13i0.12148. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/revelli/article/view/12148>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SANTOS, S. A. Mapa das comissões de Heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. **Revista ABPN**, [S. l.], v. 13, p. 365-415, 2021. DOI: 10.31418/2177-2770. Disponível em: <https://www.documentcloud.org/documents/21154117-mapa-das-comissoes-de-heteroidentificacao-etnico-racial-das-universidades-federais-brasileiras>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SENKEVICS, A. S. MELLO, U. M. O perfil discente das universidades federais mudou pós-Lei de Cotas?. **Cadernos De Pesquisa**, v. 49, n. 172, p. 184–208, 2021. DOI: 10.1590/198053145980. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/KSvkm3DG3pPZYvpXxQc6PFh/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). **Edital de Abertura**

CCS nº 11, de 03 de agosto de 2017. Processo Seletivo Vestibular UFGD 2019 (PSV-2018/UFGD). Dourados, MS: UFGD 2017a. Disponível em: https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/CENTRO-DE-SELECAO/editais_antigo/Edital_de_Abertura_PSV_2018_consolidado_ok.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). **Parecer do Procurador.** GAB/PFUFGD/PGF/AGU nº 00081/2017. Dourados, MS: UFGD, 2017b.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). **Edital de Divulgação PROGRAD n. 33/2018.** Documentos, formulários e procedimentos exigidos para candidatos que optarem pelo preenchimento de vagas reservadas no Processo Seletivo Vestibular da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD (PSVUFGD/2019) e no Sistema De Seleção Unificada (SISU- UFGD/2019). Dourados, MS: UFGD, 2018. Disponível em: <https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20PROGRAD%20n%C2%BA%2033-2018%20Comiss%C3%B5es%20PSV%202019.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). **Resolução COUNI Nº 54/2019.** Estabelece procedimentos para a Heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD. Dourados, MS: UFGD, 2019. Disponível em: https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislampa_concorr%C3%AAncia_as_normas_cograd/normas-ufgd. Acesso em: 27 nov. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). **Edital de divulgação PROGRAD nº 41 de 15 de julho de 2020.** Divulga a suspensão das convocações de matrículas do processo seletivo do sistema de seleção unificada (sisu 2020.2). Dourados, MS: UFGD, 2020. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/arquivosInforme/16-07-2020/Edital%20de%20Divulga%C3%A7%C3%A3o%20PROGRAD%20n.%2041%20-%20Suspens%C3%A3o%20das%20matr%C3%ADculas%20do%20Sisu%202020.2.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). **Resolução COUNI ADFEREDUM Nº 22/2021.** Autoriza os procedimentos para a Heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar, na forma telepresencial, para todos/as os/as candidatos/as convocados/as para matrícula em vagas reservadas para negros/as (pretos/as ou pardos/as) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD que se autodeclararem como negros/as (pretos/as ou pardos/as), nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo que se desenvolverem em situações excepcionais e emergenciais em razão dos riscos sanitários decorrentes do SARS-COV-2 (covid-19). Dourados, MS: UFGD, 2021. Disponível em: <https://sistemas.ufgd.edu.br/boletim/pesquisa>. Acesso em: 3 jul. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). **Resolução n. 283, de 25 de agosto de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos para a Heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar na forma telepresencial. Dourados, MS: UFGD, 2022. Disponível em: <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/normas-ufgd>. Acesso em: 3

ago. 2023.

VAZ. L.S.S. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. *In*: DIAS, G. R. M. TAVARES, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018.

Sobre os Autores

Aline Anjos da ROSA

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Campo Grande – MS – Brasil. Doutora em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da UFGD. Membro da Comissão Geral de Heteroidentificação da UFGD.

Jaqueline Machado VIEIRA

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Campo Grande – MS – Brasil. Doutora em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da UFGD. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e TICs (GEPETIC).

Maria de Lourdes dos SANTOS

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Campo Grande – MS – Brasil. Docente Adjunta da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Pró-reitora de Graduação da UFGD.

Processamento e edição: Editora Ibero-Americana de Educação.

Revisão, formatação, normalização e tradução.

